



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 606 de 2017, 24 / 10 / 17 (a)

Cláudio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Partida,
Administração Pública,
Seg. Transp. At. Econ. Tur. e Gastron.
Finanças e Orçamento.
24 OUT 2017
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26 / OUT / 2017

Antonio Isoldi Galeari
Antonio Isoldi Galeari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 26/10/17	AO 17:00 HS
POR	
SAÍDA 23/11/2017 ÀS 13 H 15 ASS: <i>[assinatura]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
<small>Seguim, juntados nesta data</small>	<small>Papel para Informaçõ</small>
<small>Folhas de nºs</small>	<small>Documento</small>
04-05	em 23/11/17

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetta
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0606/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Código Penal, especialmente arts. 32 e ss e arts. 213, 215 e 216;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, que autoriza a celebração de novo contrato de concessão com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC, e dá outras providências, alterada pelas Leis nºs 10.839/90, 11.089/91 e 16.097/14;
- Lei Municipal nº 11.089, de 11 de setembro de 1991, que dá nova redação aos parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990;
- Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências – alterada pela Lei nº 16.211/15, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.232/15;
- Lei Municipal nº 16.488, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;
- Decreto Municipal nº 46.893, de 6 de junho de 2006, que dispõe sobre a política e a estrutura tarifárias, bem como sobre a fixação de valores das tarifas cobradas dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e estabelece normas para sua integração tarifária com o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano sobre Trilhos, alterado pelo Decreto nº 49.822, de 25 de julho de 2008;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetta
RF 11.455

-Decreto Municipal nº 49.822, de 25 de julho de 2008, que altera o artigo 3º do Decreto nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006;

- Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de julho de 2015, que confere nova regulamentação à Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, com a alteração introduzida pela Lei nº 16.211, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o Poder Público a delegar sua autorização; revoga o Decreto nº 53.887, de 08 de maio de 2013;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 22 de novembro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Legislativa

OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia

OAB/SP 244.472

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 23/11/17 às 14:30

RF

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 27/11/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/11/2017 AO 17 HS

POR *[assinatura]*

SAÍDA 18/12/17 ÀS 14 H 30 ASS: *[assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 01/02/2018 AO 15 HS

POR *[assinatura]*

SAÍDA 26/02/18 ÀS 17 H 00 ASS: *[assinatura]*

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

EMR SA LEC

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 04/03/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/03/2018 AO 15 HS

POR *[assinatura]*

SAÍDA 02/4/18 ÀS 17 H 00 ASS: *[assinatura]*

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)

Em 03/04/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 606 de 20 17 03 04 18 (a) 21

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CABO MIRANDA

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 04/04/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/04/2018 AO 15 HS

POR Beatriz

SAÍDA 23/04/18 ÀS 15 H 30 ASS: Beatriz

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ANDRE SANTOS

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 22/05/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/05/2018 AO 19 HS

POR Beatriz

SAÍDA 22/05/18 ÀS 19 H 00 ASS: Beatriz

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/05/2018 AO 14 HS

POR Bia

SAÍDA 30/05/18 ÀS 16 H 00 ASS: Bia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/06/2018 AO 18 HS

POR Bia

SAÍDA 29/06/18 ÀS 13 H 00 ASS: Bia

Segue un juntado S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 07 e 09. Em 19/09/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SSP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0606-17

Folha nº 07 do Pro.
Nº 606 de 20 17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

PARECER Nº 1506/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0606/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rinaldi Digilio, que cancela e proíbe uso, venda e emissão de bilhete único municipal para usuários que cometerem crimes sexuais no transporte público.

De acordo com a justificativa, o projeto visa dar segurança aos usuários de transporte público no Município de São Paulo, principalmente mulheres e crianças, uma vez que veda o uso, venda e emissão do Bilhete Único para aqueles que cometerem infrações penais de ordem sexual no âmbito do transporte coletivo municipal.

Sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, na forma do Substitutivo sugerido.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Quanto ao mérito da proposta, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo (art. 30, I, Constituição da República).

Em âmbito local, a Lei Orgânica do Município de São Paulo prevê, de maneira expressa, o desenvolvimento de programas de combate à violência contra a mulher, nos seguintes termos:

Art. 224 - O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher buscando garantir:

I - assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;

1506/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0606-17

Folha nº 08 do Proc.
nº 606 de 20 17
M^{ra} Arcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.T. 11.328 - SUP. 12

II - a criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica.

Desta forma, o projeto tem como objetivo concretizar a previsão da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na medida em que dispõe sobre medida de prevenção da violência.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme art. 40, § 3º, inc. XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo, a fim de adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0606/17.

Cancela e proíbe o uso, a venda e a emissão do bilhete único municipal para usuários que cometerem crimes sexuais no transporte público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei cancela e proíbe a venda de bilhete único municipal para usuários flagrados cometendo as condutas previstas nos art. 213, 215, 217-A, 218 e 218-A do Código Penal Brasileiro bem como a infração prevista no art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Art. 2º Caberá ao motorista, cobrador, ou representante legal da empresa concessionária noticiar a SPTrans (São Paulo Transporte), ou outro órgão que venha a substituí-la, para tomada de medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei, sob pena de cancelamento da concessão em caso de inércia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0606-17

Folha nº 0009 do Pro.
No 606 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SSP. 12

Parágrafo Único. O(a) ofendido(a) também poderá, voluntariamente, notificar a SPTrans.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/09/18

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

Relator

CELSO JATENE

EDIR SALES

REIS

CAIO MIRANDA
CONTRÁRIO

CLÁUDIO FONSECA

JOÃO JORGE

SANDRA TADEU